



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

CGC 45.135.043/0001-12

Praça 31 de Março, 700 – CEP: 15790-000 – Fone: (017) 661-1101 – Rubinéia  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI N.º 731/98**

Autoriza a celebração de convênio com o Estado para municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

**JOSÉ GARCIA LUIZ, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem – Estar Social, com prazo de vigência a partir de 02 de Janeiro de 1998 até 31 de Dezembro de 2.000, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

**Artigo 2º** - No processos de parceria para prestação de serviços assistências, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no município.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 1.998.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-sp.,  
Em, 21 de Janeiro de 1.998.

**JOSÉ GARCIA LUIZ**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.